



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1357/2017

Súmula: Altera a alínea a, b, c, d, e, f e criar alínea g todas do inciso V do Artigo 3º da Lei nº 1303/2016 de 29 de março de 2016, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, WANDERLEY MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado a alínea a, b, c, d, e, f e institui alínea g do inciso V do Artigo 3º da Lei nº 1303/2016 de 29 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) 40 horas semanais, **acima de 02 dias;**
- b) 30 horas semanais, **acima de 02 dias;**
- c) 20 horas semanais, **acima de 01 dia;**
- d) 12 horas semanais, **acima de 01 dia;**
- e) 10 horas semanais, **acima de 01 dia;**
- f) Abaixo de 10 horas, **perderá o auxílio;**
- g) **Essas proporções não se aplicam aos responsáveis que possuem filhos com necessidades especiais comprovadas, os quais devem sempre apresentar o atestado de acompanhamento em caso de falta.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 14 de julho de 2017.



WANDERLEY MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO ESTADO DO PARANA	
PUBLICADO NO JORNAL <u>A Cidade</u>	
EM <u>16/07/2017</u>	
EDIÇÃO <u>1434</u>	
 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	